

STF rejeita ação contra taxa para cumprimento de sentença em SP

13/08/2025

O Plenário do Supremo Tribunal Federal rejeitou, por questões processuais, uma ação que questionava a cobrança de taxa pelo início do cumprimento de sentença na Justiça de São Paulo. O julgamento virtual terminou na última sexta-feira (8/8).

Os ministros sequer analisaram o mérito do caso, pois entenderam que a autora não poderia ter movido a ação no STF.

Contexto

No último ano, **entrou em vigor** no estado de São Paulo uma lei que instituiu novos valores para as custas judiciais. Além de aumentar boa parte das cifras, a norma trouxe cobranças inéditas no estado. A mais preocupante para os advogados foi a taxa pelo início da fase de cumprimento de sentença.

O texto estipula uma taxa de 2% sobre o crédito a ser satisfeito (o valor ao qual o credor obteve direito), que precisa ser paga no momento da instauração da execução.

Essa é a fase na qual a parte perdedora do processo é intimada a pagar o que deve. Caso não haja pagamento voluntário, o Poder Judiciário faz, por exemplo, a penhora para buscar bens e valores nas contas do devedor e, assim, garantir o cumprimento da obrigação.

Antes da nova lei, o Tribunal de Justiça de São Paulo cobrava apenas uma taxa de 1% ao fim dessa etapa. E ela só era paga quando o credor recebia o valor integral — ou seja, era condicionada à quitação do débito. É comum que a parte não consiga todo o montante pretendido, pois o devedor pode não ter bens suficientes para satisfazer o saldo.

Ou seja, desde 2024, caso uma pessoa acione a Justiça paulista (o que já tem um custo inicial) para cobrar uma dívida ou pedir indenização de alguém e consiga uma decisão favorável, precisa pagar uma nova taxa de 2% para tentar receber o valor. A ideia é que o autor pague todas as custas e, ao final, o devedor o reembolse.

Contestações

A OAB-SP moveu uma ação direta de inconstitucionalidade no TJ-SP para contestar a cobrança. A seccional argumentou que a norma criou um obstáculo no acesso à Justiça e penalizou credores que já têm decisões favoráveis aos seus interesses.

No último mês de abril, o TJ-SP (autor do projeto que resultou na lei) julgou essa ação e validou a taxa de 2%.

Ainda em 2024, a Associação Brasileira de Apoio ao Contribuinte e ao Consumidor (ABACC) contestou a taxa no STF. O Conselho Federal da OAB se habilitou como *amicus curiae* (responsável por auxiliar a corte com informações e opiniões técnicas) no processo.

A ABACC lembrou que a Constituição de São Paulo prevê “custos reduzidos” para ações sobre direitos e liberdades fundamentais. A associação também alegou violação à separação dos poderes e à autonomia financeira e administrativa do Judiciário.

Votos





O ministro Flávio Dino, relator do caso, considerou que não era possível avaliar a ação, pois entendeu que a ABACC não tem legitimidade para contestar uma lei no STF. O entendimento foi unânime.

Dino observou que a procuração apresentada pela associação não especifica a norma contestada. Segundo ele, isso “acarreta a irregularidade da representação processual”.

Na visão do relator, a ABACC não comprovou sua abrangência territorial — requisito para as entidades ajuizarem ADIs. As peças levadas aos autos não tinham indícios de que a atuação da associação vai além “da exclusiva unidade federada em que residem os integrantes dos órgãos internos”.

O magistrado também não viu “pertinência temática” entre a matéria discutida na ação e os “objetivos estatutários” da autora, que diz prestar apoio e orientação a todo tipo de contribuinte e consumidor.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Dino
ADI 7.718

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-13/stf-rejeita-acao-contra-taxa-de-inicio-do-cumprimento-de-sentenca-em-sp/>